

RESOLUÇÃO Nº 240/2002-CEP

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, nesta Reitoria, no
dia ____/____/____.

**Altera os artigos 10 e 14 da
Resolução nº 140/2000-CEP.**

Secretária

Considerando o disposto no art. 8º da **Resolução CNE/CES nº 1**, de 28/01/2002;

considerando a necessidade de adequação da Resolução nº 140/2000-CEP;
considerando o Parecer nº 158/2002 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterados os artigos 10 e 14 da Resolução nº 140/2000-CEP, conforme segue:

"Art. 10.

Parágrafo único. O prazo máximo para a realização das provas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos programas pelo interessado".

Art. 14.

Parágrafo único. A Comissão designada deve emitir parecer conclusivo sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses da data do protocolizado pelo interessado".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de dezembro de 2002.

Angelo Aparecido Piori

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
____/____/____. (art. 175 - § 1º
do Regimento Geral da UEM)